



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 148/900
 Em 24 de outubro de 19 90
 Autor Ver. Aristóteles Agra

EMENTA: Concede cidadania Campinense e dá outras providências.
 (ELBA RAMALHO)

DISTRIBUIÇÃO

Encaminhar para
Ver. José Luiz Junqueira
para relatar
17/10
Provejam votações
dia 27/11/90
7

A Comissão de JUSTIÇA
 para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal [assinatura] de 10 de 19 90
 _____ Presidente
 _____ Secretário

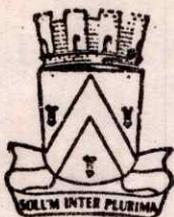
Aprovado em sessão de 19 de Novembro *- MATIÃO*
 de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
 de 19 90 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
 _____ Presidente
 _____ Secretário

REDAÇÃO FINAL
 Aprovado em sessão de _____ de _____
 de 19 _____.
 S.S. Câmara Municipal, _____ de _____ de 19 _____.
 _____ Presidente
 _____ Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 148/90
Autor: Aristóteles Agra

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 148/90, que Concede Cidadania Campinense e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

Visa a presente propositura do ilustre vereador Aristoteles Agra, conceder o Título de Cidadania Campinense a cantora ELBA RAMALHO.

A razão desta honraria se dá pelo reconhecimento de Campina Grande para com a cantora Elba Ramalho, que oriunda do sertão do Piancó veio residir nesta cidade, onde mais tarde despontou para a vida artística divulgando seus trabalhos através de gravações nos seus discos por todo o Brasil, se tornando, hoje, conhecida internacionalmente.

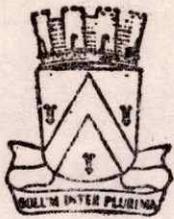
Diante do exposto, sendo a matéria constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, somos pela sua tramitação pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 08 de novembro de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente

José Luiz Junior
Secretário

Ary Ribeiro
membro - relator



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de Lei nº 148 / 90.

Concede Cidadania Campinense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o " TÍTULO DE CIDADÃ" deste Municí-
pio à cantora ELBA RAMALHO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ___/___/___.


Aristóteles Agra (Tota Agra)
Vereador

Justificativa:

Elba Ramalho, hoje, representa uma das maiores intérprete
da música brasileira em geral e, em particular da música popular nordesti-
na.

Em dez anos de atividades artísticas-profissionais à can-
tora e atriz Elba Ramalho alcançou significativo destaque no cenário musi-
cal brasileiro.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Superstar da MPB, Elba é considerada pela crítica nacional como uma das melhores cantoras da nossa música popular. Nascida em Conceição do Piauí - no alto-sertão paraibano - Elba Ramalho elegeu como segundo berço a nossa cidade, e desde o início de sua carreira como cantora sempre apontou Campina Grande como referência principal para suas origens artísticas. Foi em Campina que Elba Ramalho despontou para a vida artística quando aqui participou de grupos teatrais e musicais. Mas a cantora não ficou somente nisso ela também se preocupou com a difusão da nossa cultura, dando oportunidade aos nossos artistas divulgarem seus trabalhos através de gravações nos seus discos. Foi assim com Rosil Cavalcanti, Jackson do Pandeiro, Bráulio Tavares e outros.

Hoje, no plano nacional, a imagem de Elba Ramalho está intimamente ligada a imagem de Campina Grande é como se uma fosse referência direta da outra. Por este motivo está egrégia Casa tem uma boa oportunidade de homenagear a paraibana Elba Ramalho outorgando-lhe a cidadania campinense, cidadania que ela já conquistou ao longo dos anos quando elegeu Campina Grande como sua terra natal.

Como sempre, contarei com o apoio dos colegas Vereadores com vistas a rápida tramitação e aprovação desta propositura.

O autor.